



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI MUNICIPAL Nº 562. 2024, QUIXABA (PB), 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXABA/PB A EFETUAR O PAGAMENTO DA DESPESA COM CIRURGIA À PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ABAIXO IDENTIFICADA, COM BASE EM RELATÓRIO SOCIAL, ELABORADO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a despesa (pagamento), referente a tratamento cirúrgico de Orquidopexia Bilateral, à pessoa/paciente **Arthur Lucena Candeia de Araújo**, portador (a) do Cartão do SUS nº 898.0042.0796.5337, CPF (MF) nº 179.302.664-51, data de nascimento 26/06/2013, residente e domiciliado (a) na Rua Projetada, s/n, Centro de Quixaba – PB, no importe de até **R\$ 9.800,00 (Nove mil e Oitocentos Reais)**, em razão de sua solicitação formal perante a Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizada pelos avós maternos do menor, senhora Arlene Candeia de Lucena e senhor Francisco de Assis Lucena, já que o beneficiário reside com os mesmos, na cidade de Quixaba, sendo que seus avós afirmam não terem condições de arcar com dito procedimento cirúrgico, vez que ultrapassa em muito, a renda mensal da família, pois recebe apenas o bolsa-família, no calor de R\$ 600,00, já que ambos são autônomos e sem renda fixa, sendo que dita quantia acima indicada, a única renda fixa da família, quando dito procedimento cirúrgico é de extrema urgência e necessidade comprovada, com documentação médica, verificando ser o menor de idade e pessoa carente, na forma da Lei, conforme Relatório Social emitido pelo Município de Quixaba.

Art. 2º. A pessoa beneficiada apresentará comprovação de pagamento da despesa, como recibos, notas fiscais de serviços e outros documentos indispensáveis à liquidação do débito.

Assus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos elementos de despesa da dotação orçamentária adiante identificada: ORGÃO 02 – UNID. ORÇ. 02.41 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE GESTORA: 02.0241 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEM. DESPESA: 3390.39.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.


Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Atos do Poder Executivo

Leis

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

LEI MUNICIPAL N.º 561 /2024, QUIXABA (PB), 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXABA/PB A EFETUAR O PAGAMENTO DA DESPESA COM TRATAMENTO CIRÚRGICO À PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ABAIXO IDENTIFICADA, COM BASE EM RELATÓRIO SOCIAL, ELABORADO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a despesa (pagamento), referente a Cirurgia Ocular (Facoemulsificação, com implante de lente intraocular), a pessoa/paciente **JOÃO LUCAS PEREIRA VIEIRA**, portador (a) do Cartão do SUS nº 898.0032.8163.2361, CPF (MF) nº 102.644-70, data de nascimento 24/06/2007, residente e domiciliado (a) no Sítio Quixaba s/n, Zona Rural do Município de Quixaba – PB, vez que o paciente é portador de baixa visão em olho esquerdo e secundário a catarata e descolamento de retina, no importe de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em razão de sua solicitação formal perante a Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizada pela mãe do menor João Lucas Pereira Vieira, senhora Redilma Queiroz Pereira, já que beneficiário reside com a mesma, na cidade de Quixaba, sendo que a casa em que residem foi cedida pelo avô materno do beneficiário e a família afirma não ter condições para arcar com dito exame, vez que este ultrapassa em muito, a renda mensal, pois esta recebe apenas a bolsa-família, no valor de R\$ 600,00, sendo a quantia acima indicada, toda a renda fixa da família, quando dita cirurgia é de extrema urgência, portanto, necessidade comprovada com documentação médica, verificando ser o menor de idade pessoa carente, na forma da Lei, conforme Relatório Social emitido pelo Município de Quixaba, documentação anexa, não resta dúvida a necessidade do custeamento do tratamento cirúrgico

Art. 2º A pessoa beneficiada apresentará comprovação de pagamento da despesa, como recibos, notas fiscais de serviços e outros documentos indispensáveis a liquidação do débito

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correm a conta dos elementos de despesa da dotação orçamentária adiante identificada ORGÃO 02 – UNID ORÇ 02.41 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE GESTORA 02.0241 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEM DESPESA 3390.39

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Claudia Macario Lopes
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

LEI MUNICIPAL N.º 562, 2024, QUIXABA (PB), 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXABA/PB A EFETUAR O PAGAMENTO DA DESPESA COM CIRURGIA À PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ABAIXO IDENTIFICADA, COM BASE EM RELATÓRIO SOCIAL, ELABORADO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a despesa (pagamento), referente a tratamento cirúrgico de Orquidopexia Bilateral, a pessoa/paciente **Arthur Lucena Candêia de Araújo**, portador (a) do Cartão do SUS nº 898.0042.0796.5337, CPF (MF) nº 179.664-51, data de nascimento 26/06/2013, residente e domiciliado (a) na Rua Projetada, s/n, Centro de Quixaba – PB, no importe de até R\$ 9.800,00 (Nove mil e Oitocentos

Reais), em razão de sua solicitação formal perante a Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizada pelos avós maternos do menor, senhora Arlene Candêia de Lucena e senhor Francisco de Assis Lucena, já que o beneficiário reside com os mesmos, na cidade de Quixaba, sendo que seus avós afirmam não terem condições de arcar com dito procedimento cirúrgico, vez que ultrapassa em muito, a renda mensal da família, pois recebe apenas o bolsa-família, no valor de R\$ 600,00, já que ambos são autônomos e sem renda fixa, sendo que dita quantia acima indicada, a única renda fixa da família, quando dito procedimento cirúrgico é de extrema urgência e necessidade comprovada, com documentação médica, verificando ser o menor de idade e pessoa carente, na forma da Lei, conforme Relatório Social emitido pelo Município de Quixaba.

Art. 2º. A pessoa beneficiada apresentará comprovação de pagamento da despesa, como recibos, notas fiscais de serviços e outros documentos indispensáveis a liquidação do débito

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta dos elementos de despesa da dotação orçamentária adiante identificada ORGÃO 02 – UNID ORÇ 02.41 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE GESTORA 02.0241 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEM DESPESA 3390.39

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Claudia Macario Lopes
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

LEI MUNICIPAL N.º 563.2024 QUIXABA(PB),05 DE NOVEMBRO DE 2024

Alterações da LDO/2025

Dispõe sobre as modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de QUIXABA-PB, para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIA MACARIO LOPES
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

LEI MUNICIPAL N.º 564.2024 QUIXABA(PB) 05 DE NOVEMBRO DE 2024 -

Alterações do PPA (2022-2025)

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de QUIXABA – PB para o período de 2022 à 2025, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de QUIXABA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.